



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EXMO.(A) SENHOR(A)
ADMINISTRADOR(A) DA FIRMA
MEIGAL - CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
PROPRIEDADES, S.A.
ZONA INDUSTRIAL DA ZICOFA, LOTE 4
COVA DAS FAIAS - MARRAZES
2415-314 - LEIRIA

S/Referência

N/Referência

Referência Expediente:
2022,304,S,DG,8669
Data: 05-12-2022

2512/22

PROCESSO: 103/20 - A

REQUERENTE: MEIGAL - CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.

LOCAL: SÍTIO DAS QUINTAS - TAIPADAS - FREGUESIA DE CANHA - MONTIJO

Assunto: CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO EDIFICADO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE AGROPECUÁRIA PARA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA

Informo V.Ex.^a que por despacho do Sr. ° Presidente exarado em **14/11/2022**, foi deferido o projecto de arquitectura no âmbito do processo em epígrafe, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação.

Mais informo que deve, no **prazo de seis meses**, de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, **proceder à entrega dos projectos das especialidades**, de acordo com o n.º 16, da Portaria n.º 113/2015, de 22/04, designadamente:

- Projeto de estabilidade, que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível, nos termos da Lei;
- Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da Lei;
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos;

- Projeto de águas pluviais;
- Arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Os projetos das especialidades referentes às redes prediais de águas e esgotos, devem ser elaborados com base nas normas técnicas fornecidas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) e considerando os elementos constantes nas plantas de cadastro a fornecer pelos mesmos serviços.

Mais se informa que os referidos projectos serão apresentados previamente por V.Ex.^a junto dos SMAS (em quadruplicado), sendo um exemplar devidamente carimbado pelos referidos serviços que deverá acompanhar o requerimento de entrega com os restantes projectos de especialidade.

Todos os projetos das especialidades necessários ao licenciamento da obra têm de ser entregues em simultâneo, ou seja, através de um único requerimento, e de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor

Mais informo que seguem, em anexo, cópias dos seguintes pareceres emitidos:

- CCDRLVT - Parecer n.º S02025-202102-P00036-DSOT, processo 450.10.204.00029.2021, datado de 2021-02-11;
- CMGIFRM - Ata da reunião realizada em 2022-07-22;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- I.P. - Licença para utilização privativa do domínio público rodoviário, Licença/Processo 784STB22, datada de 2022-02-14;
- DGPC - Ofício n.º S/2022/573316 (C.S:1564441), processo n.º 2020/1(459) (C.S:212889), datado de 2022-01-26.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão,

(Luís Serra - Arq.º)

Anexo: Cópias dos pareceres emitidos
remetido via e-mail
IR/GS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- I.P. - Licença para utilização privativa do domínio público rodoviário, Licença/Processo 784STB22, datada de 2022-02-14;
- DGPC - Ofício n.º S/2022/573316 (C.S:1564441), processo n.º 2020/1(459) (C.S:212889), datado de 2022-01-26.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão,

(Luís Serra - Arq.º)

Anexo: Cópias dos pareceres emitidos
remetido via e-mail
IR/GS

PARECER da CCDR LVT no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Parecer n.º	S02025-202102-P-00036-DSOT	Requerimento	MTJ2021/00308	
Processo CCDR	450.10.204.00029.2021	Operação Urbanística	Construção de Instalação Avícola no Sítio das Quintas	
Requerente	Meigal Construção e Administração de Propriedades, SA	Concelho	Montijo	
		Freguesia	Canha (Montijo)	
		Local	Sítio das Quintas - Canha	

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

Diploma aplicável	DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro
Motivo (ex: servidão, restrição, outro)	Reserva Ecológica Nacional (REN)

APRECIÇÃO

O processo em epígrafe resulta da consulta efetuada pela Câmara Municipal do Montijo através do portal autárquico RJUE, a fim de obter parecer no âmbito do artigo 13.º-A do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com os elementos processuais, esta consulta corresponde a um pedido de construção de uma instalação avícola. A instalação avícola pretendida destina-se à engorda de frangos (produção de carne). O núcleo de produção será composto por sete pavilhões avícolas, um filtro sanitário, um conjunto de reservatórios de água, um edifício de armazéns e sala do gerador e três edifícios das caldeiras.

A instalação localiza-se no prédio rústico em Sítio das Quintas, freguesia de Canha, descrito na Conservatória Predial do Montijo sob o n.º 1643/20110714, e inscrito na matriz sob os artigos n.º 30 e n.º 27 da secção AF.

QUADRO SINÓTICO

USO	PARAMETROS (valores máximos)	ESPAÇO FLORESTAL	PARAMETROS UTILIZADOS (área de 333 011.00 m²)
Exploração Agropecuária	Índice de utilização	Não define	0.15
	Altura (m)	7.5	7.49
	Índice de ocupação	0.20	0.20 *

* área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas.

ANÁLISE

Não dispondo o concelho de Montijo de Carta da REN publicada, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, mais precisamente no artigo 42.º - “*Inexistência de delimitação municipal*”, onde se lê no seu ponto 1, “*Carece de autorização da comissão de coordenação e*

desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.”

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que a pretensão não se localiza em nenhuma das áreas identificadas no anexo III ao DL n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, pelo que não há lugar a parecer por parte desta CCDR.

PARECER

Não Há Lugar a Parecer	X	
------------------------	---	--

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

(Competências delegadas pelo Despacho n.º 5754/2020, de 8 de maio, publicado na 2ª série do DR de 26 de maio de 2020)



11-02-2021

Carlos Pina

JP



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Montijo

Ata da reunião

Realizada em 22 de julho de 2022

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, reuniu a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Montijo, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas 11.00 horas, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Eng.º Nuno Ribeiro Canta, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente da Câmara Municipal de Montijo, o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, os Presidentes da Junta de Freguesia eleitos pela respetiva Assembleia Municipal de Montijo, o representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Canha, representante da Guarda Nacional Republicana de Montijo, Representante da Guarda Nacional Republicana de Palmela, o representante da Polícia de Segurança Pública.

Não compareceram, o representante do Corpo de Bombeiros de Montijo, o representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, o representante da E-Redes, o representante da Ren- Redes Energéticas Nacionais, S.A.

O representante do Corpo de Bombeiros de Montijo informou por email que não poderia estar presente, informando que após análise dos Processos, não tem nada a opor em relação aos mesmos.

O representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, informou que não poderia estar presente por sobreposição de agenda, enviando a sua apreciação por email:

1 - Na sequência do processo A-103/20 e após análise dos documentos anexados, refere-se que o terreno em análise:

- Em termos de Carta de Perigosidade de Incêndio Rural insere-se em classe muito baixa (7.56ha) e baixa (40.93ha);
- Não se encontra inserida na carta de Freguesias Prioritárias de Gestão de Combustível de 2022;
- Não se encontra inserida dentro das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da GFR, é de parecer, salvo melhor opinião, que o requerente deverá atender aos elementos técnico-jurídicos visando a intervenção na área pretendida.

2 - Na sequência do processo E-62/21 e após análise dos documentos anexados, refere-se que o terreno em análise:

- Em termos de Carta de Perigosidade de Incêndio Rural insere-se em classe Muito Baixa (10.14ha), Baixa (9.12ha) e Média (0.2ha);
- Não se encontra inserida na carta de Freguesias Prioritárias de Gestão de Combustível de 2022;
- Não se encontra inserida dentro das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança.

Em anexo apresenta-se a cartografia justificativa.

Se os proponentes cumprirem o exposto no DL 82/2022, para os dois processos, somos de parecer que a Comissão poderá emitir parecer favorável.

Esteve, também presente a eng.^a Teresa Pinto Técnica do Gabinete Técnico Florestal e o Dr. Paulo Duarte da DPTU.

O senhor Presidente da CMGIFR agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião.

Ordem do Dia

Aberto o período da ordem do dia, o senhor Presidente da CGIFR deu início aos trabalhos.

Ponto 1

Processo A- 103/20

O Senhor presidente da CMIGFR, informou que devido á alteração da legislação, relativamente às condicionantes da edificação apenas são analisadas as áreas das APPS correspondentes às classes de Perigosidade de Incendio Rural elevada e muito elevada, delimitada na carta de perigosidade de Incendio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor presidente da CMIGFR, deu a palavra ao Dr. Paulo Duarte, que fez uma breve apresentação do Projeto.

O Senhor presidente da CMIGFR, informou que a empresa da Meigal Construção e Administração de Propriedades, S. A., já possuía outra infraestrutura nas Taipadas/ Canha - EN 251 e os mesmos adquiriram outro terreno.

O Senhor presidente da CMIGFR, questionou se havia alguém que se queria pronunciar.

Não havendo qualquer questão, o Sr. Presidente da CMIGFR colocou á aprovação, foi aprovado por unanimidade.

Ponto 2

Processo E-62/21

O Senhor presidente da CMIGFR deu a palavra ao Dr. Paulo Duarte que fez a apresentação do processo, informou que o processo não se insere em perigosidade elevada ou muito elevada, mas como estamos em transição enviaram para a comissão para ser dado parecer.

O Senhor presidente da CMIGFR, informou que de acordo com a legislação em vigor o mesmo não carece de parecer da CMIGFR, não tendo necessidade de ser colocado á aprovação, a comissão não se pronuncia relativamente ao mesmo.

Ponto 3

Outros assuntos

O Senhor presidente da CMIGFR questionou se algum dos presentes teria alguma informação ou questão a colocar.

O Sr.^a presidente da Junta de Canha, informou que deve ser dada atenção á herdade do Gil Vaz, que pertence á Direção Geral do Tesouro, que não é limpo á 6 anos e à habitação situada no bairro de S. Gabriel.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor presidente da CMIGFR, informou que quando há um edifício em ruínas ou um terreno que não foi realizada a faixa de gestão de combustível, a Câmara Municipal do Montijo tem que realizar o trabalho e o mesmo acaba por não ser pago pelos proprietários.

A GNR informou que muitas vezes, os proprietários mudam e não se conseguem identificar.

O Comandante dos Bombeiros de Canha informou que neste momento os bombeiros, tem dificuldade em combater os incêndios.

O Senhor presidente da CMIGFR, agradeceu às entidades Policiais (PSP e GNR) e as corporações de bombeiros todo o empenho na problemática dos fogos.

Agradecendo também presença de todos e os seus contributos deu por encerrada a reunião pelas 12.30 horas.

O Presidente da CMGIFR do Montijo

Nuno Ribeiro Canta

13. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à IP pelo titular da licença, para efeitos de fiscalização e acompanhamento das mesmas.
14. A execução dos trabalhos na zona da estrada deve respeitar o Caderno de Encargos Tipo de Obra bem como demais documentos regulamentares em vigor na IP.
15. Quer a licença, quer o projeto aprovado a que a mesma se refere, deverão encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização.
16. A realização dos trabalhos na zona da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária previamente aprovada pela IP.
17. Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridas quaisquer instruções que no local sejam determinadas pela fiscalização da IP.
18. A sinalização deverá obedecer ao estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito e no Manual de Sinalização Temporária em vigor na IP.
19. Nos locais em que a intervenção obrigar a corte de qualquer via de circulação rodoviária, os trabalhos só poderão decorrer entre as 21h e as 07h, devidamente sinalizados e acompanhados pelas forças da autoridade, salvo disposição diferente emitida pela IP.
20. Quando os trabalhos ocuparem apenas as bermas, poderão decorrer durante o dia, entre as 10h e as 17h, salvo disposição diferente emitida pela IP.
21. A atividade de estaleiro deve decorrer fora da zona da estrada. Nos casos em que se mostre imprescindível ocupar a zona da estrada com a atividade de estaleiro será necessário obter o prévio licenciamento da IP.
22. O titular da licença obriga-se a manter o local das obras em perfeitas condições de segurança e conservação, durante e após a conclusão dos trabalhos, sendo expressamente proibido sujar a estrada com quaisquer detritos que possam prejudicar a segurança rodoviária.
23. Durante a execução dos trabalhos o titular da licença obriga-se a cumprir a legislação de caráter ambiental aplicável, bem como a relativa a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
24. O titular da licença deverá comunicar à IP a conclusão dos trabalhos, para que sejam promovidas as diligências necessárias à realização da respetiva vistoria, onde será verificado o exato e pontual cumprimento de todas as condições do licenciamento, bem como a boa execução dos trabalhos realizados.
25. As anomalias detetadas na vistoria serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
26. Após correção das anomalias detetadas na vistoria, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
27. Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos será realizada a vistoria definitiva.

28. As anomalias detetadas na vistoria definitiva dos trabalhos serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
29. Após correção das anomalias detetadas na vistoria definitiva, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
30. O titular da licença é responsável por assegurar a permanente observação, conservação e manutenção da sua infraestrutura ou acesso, ficando igualmente responsável por todos os prejuízos que possam resultar para a IP, ou para terceiros, por quaisquer anomalias ou deficiências de manutenção ou exploração que se verifiquem na mesma.
31. As obras de alteração/manutenção/conservação estão sujeitas a licenciamento da IP.
32. O incumprimento das Condições Gerais e Condições Especiais da presente Licença está sujeito ao regime contraordenacional previsto no artigo 70.º do EERRN.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O prazo para **execução das obras é de 365 dias** contados a partir da data de emissão da presente licença, **devendo o seu início ser comunicado com pelo menos 3 semanas de antecedência** para o email gssr@infraestruturasdeportugal.pt.
2. O incumprimento do prazo concedido para a realização de obras determina a caducidade da presente licença.
3. A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) pode proceder à revalidação da licença, mediante requerimento do titular a solicitar a prorrogação do prazo para execução das obras, antes do mesmo terminar, nos termos do nº6, Art.º 42.º do EERRN, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea d) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
4. Na sequência da aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, que determinou, nos seus artigos 259.º e 260.º, a alteração do artigo 4.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e do artigo 63.º do EERRN, a liquidação e a cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015 encontra-se suspensa, não havendo lugar ao pagamento de taxas.
5. O prazo de garantia dos trabalhos na zona da estrada é de 5 anos, contabilizado a partir da data de aprovação do relatório de vistoria sem registo de quaisquer anomalias.
6. A alteração ou modificação do uso do acesso carece de licenciamento da IP.
7. A IP pode proceder à suspensão temporária da licença concedida ou à sua revogação, sempre que verifique o incumprimento das condições de licenciamento, a modificação do uso ou das características do acesso, a alteração dos pressupostos do licenciamento, bem como a ocorrência frequente de sinistros na zona do acesso.

8. A IP pode determinar a alteração ou nova localização do acesso, quando se verificar um aumento de tráfego induzido pelas instalações servidas pelo mesmo, sendo todas as obras necessárias custeadas pelo titular da licença.
9. A IP pode determinar a modificação ou deslocação do acesso, na sequência de alteração das características da estrada ou das suas condições de segurança ou operação.
10. O pavimento do acesso na zona de encaixe com o pavimento da estrada deverá ser igual ou equivalente a este. O acesso deverá ser pavimentado numa extensão mínima de 10 metros a contar da tangente da curva de concordância mais afastada da estrada, podendo essa extensão ser ampliada até à distância que a IP achar conveniente quando se verificar que aquele limite é insuficiente para reter detritos e terras arrastados pelos rodados dos veículos;
11. Deverá ser garantida a eficiente selagem entre o pavimento novo e o existente.
12. Os órgãos de drenagem que forem afetados pela obra deverão ser repostos nas condições iniciais.
13. O acesso à estrada nacional, bem como os órgãos de drenagem e sinalização associados, deverão ser mantidos em bom estado de conservação, cabendo ao titular da licença a responsabilidade de executar todos os trabalhos de manutenção e reparação que se revelem necessários.

A Diretora Isabel Caspurro (Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)	Li e aceito as condições constantes da presente licença O Titular da Licença
--	---



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 27/01/22 00000650

117

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Canta
Presidente da Câmara Municipal de Montijo
Edifício dos Paços do Concelho,
Rua Manuel Neves Nunes de Almeida,
2870-352 Montijo

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2022/573316 (C.S:1564441)
		Data	26/01/2022
		Proc.º n.º	2020/1(459) (C.S:212889)
		Cód.Manual	

Assunto: RTA - Relatório de Caracterização de Situação de Referência do Descrito de Património Arquitectónico e Arqueológico do Projecto de construção de Instalação Avícola de Taipadas, no Montijo.
Taipadas Canha

Requerente: Sónia Isabel da Silva Simões

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 21/01/2022, foi emitido parecer **Favorável Condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com o despacho exarado na informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de junho, do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, do Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio, e no Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

MCC/PC



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : RTA - Relatório de Caracterização de Situação de Referência do Descrito de Património Arquitectónico e Arqueológico do Projecto de construção de Instalação Avícola de Taipadas, no Montijo.

Requerente : Sónia Isabel da Silva Simões

Local : Taipadas Carinha

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/572208 (C.S:1561666)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2020/15-07/415/RTA-FINAL/10207
(C.S:212889)

Data Ent. Proc.: 16/11/2020

Diretora do DBC, Maria Catarina Coelho a 21/01/2022

Aprovo condicionado nos termos propostos. (por delegação)

Chefe de Divisão da DIESPA, António Batarda a 17/01/2022

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável condicionado nos termos do parecer técnico. À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º /DIESPA/LISBOA/2022

data: 13.01.2022

cs: 212889

processo n.º: 2020/1(459)

assunto: RTA - Relatório de Caracterização de Situação de Referência do Descrito de Património Arquitectónico e Arqueológico do Projecto de construção de Instalação Avícola de Taipadas, no Montijo. Análise e parecer.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.



PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. Enquadramento.

1.1. O relatório em apreciação, da responsabilidade técnico-científica da arqueóloga **Sónia Isabel da Silva Simões** apresenta os resultados preliminares da acção mencionada em epígrafe, que mereceu autorização do Subdirector-Geral da DGPC Rui Santos a 28/08/2020, nos termos da informação técnica n.º 1455242/DIESPA/LISBOA/2020 (csp: 208270).

1.2. Os trabalhos decorreram genericamente conforme o plano de trabalhos autorizado, nomeadamente a «*prospecção intensiva, ou sistemática, com cobertura total da área a afectar pelo projecto*» com vista à «*avaliação do potencial arqueológico e patrimonial do local*».

1.3. Recorda-se que a área de intervenção se localiza na freguesia de Canha onde estão identificados numerosos sítios arqueológicos de cronologia pré-histórica como: Vale Cobrão 5 (CNS 32058); Courela do Mendes (CNS 23307); Silvados 1 (CNS 32101); Arieiro 2 (CNS 32056) e Herdade do Escatelar (CNS 4293), que para além de abundante indústria lítica tem também ocupação romana.

1.4. O presente relatório reporta aos trabalhos executados no dia 13 de Setembro de 2020.

1.5. Segundo a autora, constatou-se que «*que a área afecta ao projecto previsto se encontrava coberta por detritos florestais ou vegetação densa, resultando numa visibilidade à superfície do solo reduzida a nula. Consequentemente, não foi possível avaliar de forma adequada o potencial patrimonial da área em causa*», masi concretamente, refere-se que «*aquando da prospecção conduzida o solo encontrava-se, na maioria da área a prospectar, coberto por ramos, folhagens e/ou vegetação densa, à excepção das vias, o que dificultou uma boa observação. Nomeadamente na zona de afectação directa, devido ao corte do eucaliptal, encontrando-se o solo completamente coberto por árvores e ramagens, tendo sido nula a visibilidade nesta área*». As fotografias apresentadas corroboram esta situação.

1.6. Medidas de minimização e salvaguarda.

1.6.1. Tendo em conta a impossibilidade de obter resultados, dadas as fracas condições de visibilidade do terreno, a autora propõe «*nova prospecção, posterior às acções de limpeza do terreno previstas, assim como o acompanhamento arqueológico a todas as acções de afectação ao solo, no decurso das quais se poderá avaliar o verdadeiro potencial arqueológico da área em causa*».

2. Análise.



2.1. A descrição dos trabalhos e os elementos gráficos apresentados permitem-nos concordar com as conclusões apresentadas.

2.2. Após a prospeção sistemática a realizar depois da limpeza do terreno, deverá ser submetido relatório preliminar com proposta de medidas de minimização suplementares, de cuja aprovação e cumprimento de eventuais condicionantes dependerá a prossecução dos trabalhos com afectação do subsolo.

3. Proposta de decisão.

3.1. Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do relatório condicionada ao ponto 2.2 da presente informação.

À consideração superior.

Sérgio Carneiro, arqueólogo